

LEI Nº 3185/86
de 02 de dezembro de 1986

N.º 530 de 05/12/1986

Dispõe sobre anexação de área no Perímetro Residencial ZR-3, descrito no item 4.15 - Parque Industrial, Jardim Morumbi e Jardim Imperial.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anexado ao Perímetro Residencial ZR-3, descrito no item 4.15 - Parque Industrial, Jardim Morumbi e Jardim Imperial, do quadro nº 8 (oito), anexo à lei nº 2263/80, o perímetro a seguir descrito:

"Tem início no cruzamento da Rua Monte Verde com a rua Iran Faria de Siqueira; segue pela Rua Monte Verde até encontrar a Rua João Muzzaco, numa distância de 485,50m (quatrocentos e oitenta e cinco metros e cinquenta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 47º30'SE, numa distância de 431,00m (quatrocentos e trinta e um metros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 16º03'55"SW, numa distância de 571,53m (quinhentos e setenta e um metros e cinquenta e três centímetros) até encontrar um córrego sem denominação, tributário do Rio Comprido; deste ponto deflete à esquerda e segue ao longo do córrego numa distância de 585,91m (quinhentos e oitenta e cinco metros e noventa e um centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 17º41'49"NW, numa distância de 116,88m (cento e dezesseis metros e oitenta e oito centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 26º37'03"NW, numa distância de 29,32m (vinte e nove metros e trinta e dois centímetros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 21º15'36"NW, numa distância de 41,25m (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 21º26'15"NW, numa distância de 118,39m (cento e dezoito metros e trinta e nove centímetros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 19º46'02"NW, numa distância de 291,98m (duzentos e noventa e um metros e noventa e oito centímetros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 23º58'NW, numa distância de 75,00 (setenta e cinco metros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 18º00'NW, numa distância de 125,00m (cento e vinte e cinco metros); deste ponto deflete à direita com rumo de 2º10'NW e segue numa distância de 51,30m (cinquenta e um metros e trinta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 0º59'NE, numa distância de 58,80m (cinquenta e oito metros e oitenta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 8º59'NW, numa distância de 91,00m (noventa e um metros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 11º50'NW, numa distância de 41,30m (quarenta e um metros e trinta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de

REVOGADA PELA LEI Nº 3721/90

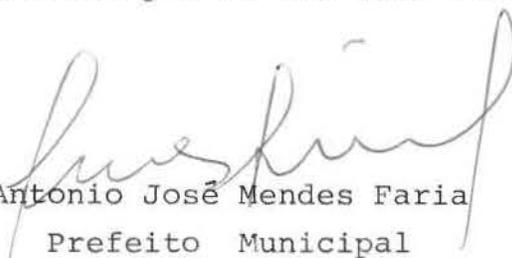
cont. Lei n.º 3185/86 - fls. 02

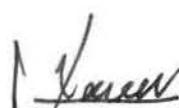
12912'NW, numa distância de 135,40m (cento e trinta e cinco metros e quarenta centímetros); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de 69° 28'NW, numa distância de 49,10m (quarenta e nove metros e dez centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 149°28'NW, numa distância de 83,70m (oitenta e três metros e setenta centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 84°00'SW, numa distância de 93,10m (noventa e três metros e dez centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 34°00'SW, numa distância de 79,20m (setenta e nove metros e vinte centímetros) até encontrar a Rua Monte Verde, fechando assim o perímetro".

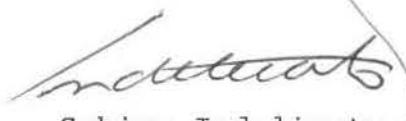
Artigo 2º - O perímetro a que se refere o artigo anterior está caracterizado na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

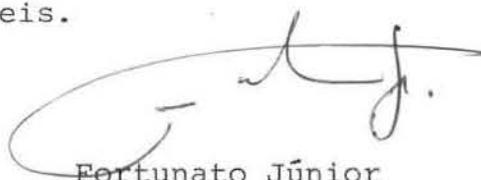
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de dezembro de 1986.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Sabino Indelicato
Secretário de Obras, Transporte
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.


Fortunato Júnior
Formalização de Atos